



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-COMDEPI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI de São Francisco do Brejão, estado do Maranhão, criado pela Lei Municipal nº 245/2015, com alteração em 19 de março de 2018, com sede na Casa dos Conselhos, situado na Rua: São João 264, CEP: 65.929-000, nesta cidade de São Francisco do Brejão/MA, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme estabelece a

I — 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Legislação Municipal, os quais serão indicados da seguinte forma: Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

II — 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades privadas, legalmente constituídas e credenciadas junto a política municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa- COMDEPI:

- I — Propor a integração do idoso no contexto social;
- II — Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III — Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV — Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V — Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

- VI — Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII — Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX — Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMDEPI terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho.

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único — A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I — reunir-se ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- II — Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- III — Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- IV — Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução;
- V — Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 10 — Compete à Diretoria:

- I — Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
- II — Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- III — Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito à aprovação do Conselho deliberativo;
- IV — Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;

V - Reunir-se ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente por convocação de seu (sua) Presidente;

VI — Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMDEPI;

VII — Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

VIII — Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

IX — Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 — Compete às Comissões de Trabalho:

I — Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;

II — Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;

III — Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam às necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 — São atribuições do (a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMDEPI:

I — Exercer a direção do Conselho;

II — Representar ativa e passivamente o Conselho;

III — Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV — Representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos; V — Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI — Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia; VII — Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII — Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 13 — São atribuições do Vice-Presidente:

I — trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II — Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 — São atribuições do Secretário:

I — Dirigir a Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI;

II — Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III — Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, bem como seus representantes;

IV — Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI;

V — Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 15 — são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I — Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II — Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III — Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV — Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V — Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI — Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 — Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

I — Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II — Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 — Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos: I — Violação do Regimento Interno;

II — Renúncia;

III — Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18 — Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

S 1^o - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

S 2^o - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 19 — O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 — Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 21 — O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO COMDEPI

Art. 22 — A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULOS X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 — Todas as sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do COMDEPI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critério do COMDEPI.

Art. 24 — O Conselho Municipal da Pessoa Idosa — COMDEPI, organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 25 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 26 — O presente Regimento Interno foi aprovado em 30 de junho de 2022, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Brejão – MA 30 de junho 2022

Jane Cleide Prates Costa Sales

Jane Cleide Prates Costa Sales

PRESIDENTE DO COMDEPI

Cidriana Alves do Nascimento Lima
Joniza de Menezes Silva

Amélia de C. Sousa

José - Juscelino

Luiza Numa da Silva

EDUARDO RODRIGUES PINHEIRO